



CONTRATO Nº 093 /2016/SES/MT
ADESÃO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2016/SEGES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016/SEGES

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 103.376.1931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L. LIMA AMORIM ME**, com sede na Rua 13 de Junho, N. 877, Sala 505, Centro, Cuiabá – MT CEP: 78.020-000 neste ato representada por **LARISSA LIMA AMORIM**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. 2224895-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o N. 046.661.121-89, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administração 527307/2016/SES/MT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de Auxiliar Operacional Administrativo Nível Médio, para atender a demanda de serviços na Superintendência de Orçamentos e Finanças, Assessoria de Imprensa, Gabinete Secretaria Adjunta de Administração Sistemática e Gabinete Secretaria Adjunta de Assistência a Saúde.

1.2 Discriminação do objeto:

Descrição	UND	QUANT.	MESES	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de mão de obra de Auxiliar Operacional Administrativo com formação de nível médio com certificação da instituição devidamente reconhecida, curso de chefia e liderança, curso básico de informática sistema operacional Windows - pacote Office (Word, Excel, Power point, internet Explorer) e sistema operacional Linux - pacote broffice (writer, calc, impres, mozilla Firefox), incluindo mão-de-obra, encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes. Sendo 08h diárias e 40hs semanais. Mensal.	MN	15	12	R\$ 2.816,60	R\$ 42.249,00	R\$ 506.988,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em 02/12/2016 e término em 01/12/2017, podendo ser prorrogado, de acordo com Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A execução do objeto ora contratado será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo fiel e perfeito cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 42.249,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 506.988,00 (quinhentos e seis mil novecentos e oitenta e oito reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente



atestada por fiscal designado e apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

4.2 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a execução do contrato;

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

4.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o mês de referência, descrição dos serviços, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo às regras estabelecidas no Edital.

4.5 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, conforme art. 109 do Decreto Estadual n. 7.217/2006.

4.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.
- V. Prova de regularidade com Justiça do Trabalho;
- VI. Apresentação de relatório/planiilha, contendo a relação dos funcionários, sua qualificação profissional, além de indicar a Unidade onde prestam os serviços;
- VII. Apresentação de folha de pagamento, individualizada, contendo informações quanto à remuneração e suas composições;
- VIII. Apresentação do holerit devidamente assinado ou comprovante de depósito em conta bancária, ou ainda documento a fim que comprove o pagamento do salário;
- IX. Apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao fiscal do Contrato;
- X. Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do FGTS, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao fiscal do Contrato;
- XI. Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do INSS, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao fiscal do Contrato;
- XII. Comprovação de entrega dos vales-transportes, caso houver, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato;

4.6 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior, de acordo com Decreto Estadual 7.217/2006.

4.7 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

4.8 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.10 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

4.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do será da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601 PROG: 0036 POA: 2007 NATUREZA: 339037 FONTE: 134

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de **5% (cinco por cento)** do preço global contratado.
- 6.2 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 6.3 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 6.4 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**
- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e PGFN;
 - c) CNPJ;
 - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- 7.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.3 Responsabilizar-se por todo dano ou prejuízo causados por seus empregados/representantes, direta e indiretamente, ao contratante ou a terceiros;
- 7.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 7.6 Responde a contratada a qualquer tipo autuação/ação que venha a sofrer em decorrência do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade/responsabilidade;
- 7.7 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8 São expressamente vedadas à contratada:
- a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Órgãos/entidades CONTRATANTE;
 - b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.
- 7.9 Guardar sigilo na execução do serviço;
- 7.10 Manter controle de assiduidade dos seus funcionários;
- 7.11 Substituir o funcionário impossibilitado de executar os serviços, não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.12 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 7.13 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.14 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.15 A contratada será responsável por qualquer tipo de autuação ou ação sofrida em decorrência da execução dos serviços, bem como aquelas relativas aos contratos de trabalho, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



- 7.16 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.17 A execução do contato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim;
- 7.18 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;
- 7.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.20 Apresentar mensalmente comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais;
- 7.21 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.22 Arcar integralmente com o ônus de todas as obrigações trabalhistas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.2 Receber o serviço contratado nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição;
- 8.4 Notificar a CONTRATADA e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.6 Efetuar o pagamento a Contratada nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, seus empregados/prepostos/subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.
- 9.4 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, em que a Ata de Registro de Preços expirou a vigência, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.
- 9.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 10.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:
- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 10.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:
- a) atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);



b) a partir do 3^a (terceiro) até o limite do 5^a (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^a (sexto) dia de atraso;

10.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, executar os serviços injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

10.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

10.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

10.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços;

12.2 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 02 de Dezembro de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

LARISSA LIMA AMORIM
L. LIMA AMORIM ME

Testemunhas:

Recharla Hellobrandt Fonseca
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 046374461-63

Julio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397 SSP/MT
CPF: 025529231-78